

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 781/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.002701/2026-21

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: COSTA DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA (CASA COSTA), inscrita no CNPJ sob o nº **17.934.921/0002-05**, com sede na [REDACTED], neste ato representado por **LILLIAN DA SILVA PAULA COSTA**, CPF sob o nº [REDACTED]. **E-mail:** [REDACTED] e Telefone: ([REDACTED]).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e utensílios diversos, destinados ao apoio das atividades administrativas e operacionais da representação da AgSUS em Colíder/MT.

Item	Descrição	Qtd.	C.Unit.	C.Total
1	JARRA C/TP VIDRO PISA WELLMIX	2	R\$ 18,15	R\$ 36,30
2	COPO VIDRO CRYSTAL 315ML	24	R\$ 9,73	R\$ 233,52
3	PRATO RED. FUNDO PRIMAVERA 22CM	8	R\$ 24,99	R\$ 199,92
4	PRATO REDONDO MERIDIONAL 26.67CM	8	R\$ 26,99	R\$ 215,92
5	PRATO SOBREM QUAD OASIS 21.60CM	8	R\$ 19,99	R\$ 159,92
6	CONJ.XICARAS CHA C/PIRES COLONIAL	2	R\$ 262,93	R\$ 525,86
7	FACA DE MESA INOX AMERICA AVULSO	24	R\$ 8,06	R\$ 193,44
8	COLHER DE MESA INOX CONTINENTAL	24	R\$ 6,17	R\$ 148,08
9	GARFO DE MESA INOX AMERICA AVULSO	24	R\$ 6,17	R\$ 148,08
10	CAIXA ORG BELMONT INCOLOR 51X34X19,5CM (20L)	2	R\$ 104,03	R\$ 208,06
11	CESTO DE LIXO METAL 13L	2	R\$ 58,28	R\$ 116,56
12	LIXEIRA BORBOLETA C/PEDAL 12L PT BRINOX	2	R\$ 129,04	R\$ 258,08
VALOR TOTAL INCLUINDO FRETE				R\$ 2.443,74

Prazo de entrega: Pronta Entrega.

Local de Entrega: Av. Tancredo Neves, 520 - Centro, Colíder/MT - CEP:78500-000.

Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue.

Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, utilizando os seguintes contatos:
E-mail: [REDACTED] - Telefone: (6[REDACTED])

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos

vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. Os bens deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pela AgSUS.

2.4. Quando a proposta contiver marca, modelo ou especificações técnicas próprias, o fornecimento deverá observar integralmente tais características.

2.5. Quando a proposta limitar-se a reproduzir a descrição constante da requisição de proposta comercial, sem apresentar detalhamento técnico próprio, deverão ser observados, como padrão mínimo obrigatório, os parâmetros técnicos definidos na requisição e no respectivo Catálogo de Especificações.

2.6. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

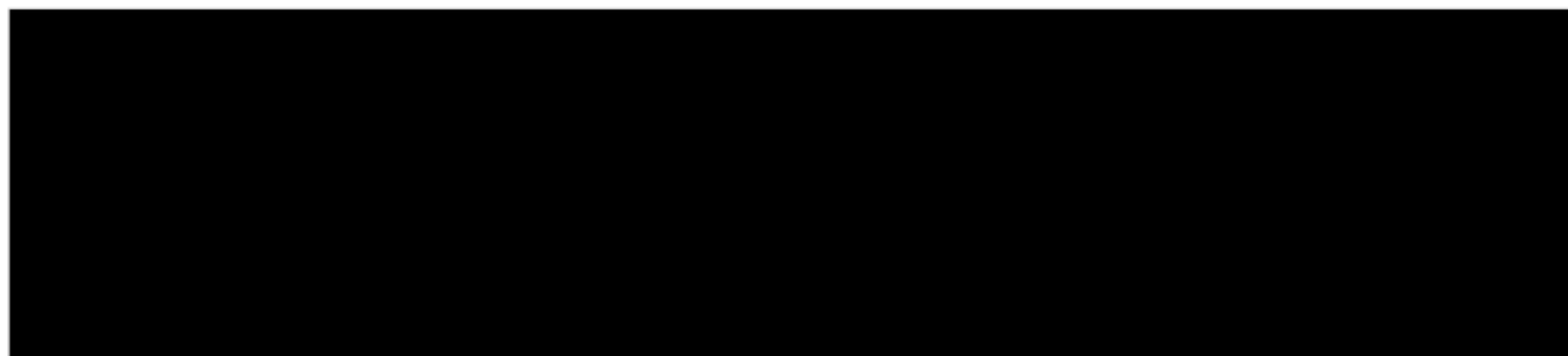
3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

3.2. Qualquer ajuste, alteração de datas, cronograma de execução ou local de entrega deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 2.443,74 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)** e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:



4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos bens entregues.

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

6.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações - Contratante

LILLIAN DA SILVA PAULA COSTA
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **LILLIAN S P COSTA, Usuário Externo**, em 03/08/2026, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 04/08/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Referência: Processo nº AGSUS.002701/2026-21

SEI nº 0611671